



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 767/2016

Autor

Partido

PT

1.  Supressiva

2.  Substitutiva

3.  Modificativa

4.  Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Art. 12 da Medida Provisória 767/2017.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Emenda tem o objetivo de impedir a revogação do parágrafo único do Art. 24 da Lei 8213/1991, posto que tal dispositivo assegura o prazo diferenciado de carência para acesso aos benefícios, para aqueles que estejam retornando à qualidade de segurado, após período de perda dessa condição.

A manutenção do dispositivo citado é imperativa, pois seria inadmissível que não fosse considerada a condição individual prévia do segurado, como contribuinte do Regime Previdenciário e que, por ato alheio à sua vontade, tenha perdido o vínculo por algum espaço temporal. A contagem do prazo de carência para acesso ao benefício, de forma distinta para ex-segurado visa o reconhecimento de que aquele indivíduo, que já contribuiu para o sistema, pode ter o aproveitamento parcial desse período contributivo anterior.

Em respeito aos ditames constitucionais que instituem entre os princípios da Seguridade Social, a inclusão previdenciária é que se justifica a presente Emenda supressiva.

PARLAMENTAR

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Deputado Carlos Zarattini PT/SP



CD/17037.93520-38